



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.gdoe.com.br/assis



PREFEITURA DE
Assis
#Juntos por um novo tempo

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Zap da
Prefeitura**
ASSIS - (18) 3302-3301



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 8 de outubro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4535

Página 2

SUMÁRIO

ASSISPREV	Pág: 3
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 4
FEMA	Pág: 10
GABINETE DO PREFEITO	Pág: 12
SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO	Pág: 28
SECR. MUN. DA FAZENDA	Pág: 29

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



ASSISPREV

Atos de Pessoal

Outros atos



PORTARIA Nº 064/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DA DIRETORA FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **GUSTAVO DE ALMEIDA MOREIRA**, Assistente Administrativo, para substituir, temporariamente, a **Diretora Financeira NATALIA RONCON SOARES**, durante o **afastamento da Diretora Financeira, em face de licença gestante**.

Art. 2º – Durante o período da substituição, o servidor designado exercerá as atribuições e competências inerentes ao cargo de **Diretora Financeira**, respondendo pelos atos administrativos, financeiros e demais atribuições próprias da função, nos limites da legislação vigente.

Art. 3º – Em razão do exercício temporário das atribuições do cargo de Diretora Financeira, o servidor **GUSTAVO DE ALMEIDA MOREIRA** fará jus à **diferença de vencimentos entre o seu cargo efetivo e o cargo que passará a exercer em substituição**, durante o período estabelecido e de acordo com Artigo 67 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Assis.

Art. 4º – A diferença de vencimentos prevista no Artigo 67 do Estatuto será devida exclusivamente durante o período em que o servidor estiver efetivamente exercendo as atribuições da Diretoria Financeira, cessando automaticamente ao término da substituição.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **05 de outubro de 2026**.

Assis, 02 de Outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
CARLOS SERGIO DIAS PAIAO
Data: 02/10/2026 10:10:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
DIRETOR PRESIDENTE



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 10.152, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.855, de 19 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.242.463,64 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	
12.365.0017.2620.0000	CONTRATOS DIVERSOS	
818 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.137.963,64
02 09	SECRETARIA MÚNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 05	FUNDO MÚNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0048.2017.0000	CONSELHO TUTELAR	
1133 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 04	MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR	
10.302.0080.2181.0000	ATENDIMENTO AS URGENCIAS E EMERGENCIA	
1337 3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	102.500,00

Total..... R\$ 1.242.463,64

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 02	GABINETE DO PREFEITO	
02 02 01	GABINETE	
04.122.0003.2251.0000	COMBUSTIVEIS	
257 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
04.122.0003.2730.0000	CONTROLE INTERNO	
260 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
02 03	SECRETARIA MÚNIC. GOVERNO ADMINISTRACAO	
02 03 01	GABINETE - GOVERNO E ADMINISTRACAO	
04.122.0077.2620.0000	CONTRATOS DIVERSOS	
331 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02 04 01	GABINETE - FAZENDA	
04.123.0077.2620.0000	CONTRATOS DIVERSOS	
428 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
02 05	SECRETARIA MÚNIC.PLANEJ.OBRAS E SERVICOS	
02 05 03	DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.452.0077.2056.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	
564 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 8 de outubro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4535

Página 5



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

02 06 02	DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	
12.361.0011.1651.0000	CONSTRUÇÃO PREDIO COZINHA PILOTO	
704 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	67.961,78
12.361.0011.2058.0000	COZINHA PILOTO	
714 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	
12.361.0017.1635.0000	REFORMA / ADEQUAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES	
754 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	160.000,00
12.361.0017.2491.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	
772 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
776 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.923,04
12.365.0017.2492.0000	EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	
793 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
797 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
12.365.0017.2493.0000	EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA	
816 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
02 07	SECRET. MUNIC.NEGOCIOS JURIDICOS	
02 07 01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.062.0003.2620.0000	CONTRATOS DIVERSOS	
910 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23.691.0059.2194.0000	DESENV ECON, EMPREENDEDORISMO, FOMENTO E GERAÇÃO DE NEGOCIOS	
971 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	212.078,82
972 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 01	FUNDO MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL-GESTAO	
08.244.0034.1736.0000	REFORMA/ ADEQUAÇÃO PREDIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	
989 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
02 09 05	FUNDO MUNIC. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0048.2017.0000	CONSELHO TUTELAR	
1135 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 04	MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR	
10.302.0080.2181.0000	ATENDIMENTO AS URGENCIAS E EMERGENCIA	
1336 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102.500,00
02 12	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02 12 01	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GESTAO	
18.541.0077.2620.0000	CONTRATOS DIVERSOS	
1483 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00

Total..... R\$ 1.242.463,64

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, 8 de outubro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

PAULO HENRIQUE MOREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Decreto nº 10.152 de 8 de outubro de 2026

Em atendimento ao disposto na Lei nº 7.582 de 29 de maio de 2024, apresentamos a presente exposição de motivos que fundamenta a abertura de crédito adicional suplementar, por meio do Decreto nº 10.152 de 8 de outubro de 2026.

I – Nos termos do inciso I, do artigo 41 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e em conformidade com a autorização contida na Lei nº 7.855 de 19 de dezembro de 2025, a abertura de crédito no valor de R\$ 1.242.463,64 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), destinado ao reforço de dotação orçamentária para atendimento de despesas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Assis, conforme descrito no artigo 1º do Decreto.

II – Para cobertura do crédito aberto, foram utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, cuja disponibilidade foi verificada a partir da análise da execução orçamentária, sem que haja prejuízo ao regular desenvolvimento das ações e serviços da Administração Municipal.

III - Conforme previsto no artigo 6º da Lei 7.855, de 19 de dezembro de 2025, o Poder Executivo está autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, durante o exercício, até o limite de 10%, do total de despesas fixadas no orçamento anual. Assim, até a presente data, o Poder Executivo utilizou 7,58% desse limite autorizado, mantendo-se dentro do percentual permitido pela legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Assis, em 8 de outubro de 2026.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

PAULO HENRIQUE MOREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 10.153, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 8.008, de 22 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 306.419,26 (trezentos e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 12	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02 12 02	DEPARTAMENTO DE RESIDUOS SOLIDO	
18.512.0047.2517.0000	COLETA E DESTINACAO CORRETA DE RESIDUOS SOLIDOS	
1955 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	306.419,26

Total..... R\$ 306.419,26

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, da dotação orçamentária abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 05	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVICOS	
02 05 05	DEPARTAMENTO DE APOIO E MANUTENCAO	
18.512.0047.2517.0000	COLETA E DESTINACAO CORRETA DE RESIDUOS SOLIDOS	
617 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	306.419,26

Total..... R\$ 306.419,26

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 8 de outubro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

PAULO HENRIQUE MOREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 10.154, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto nº 9.844, de 24 de novembro de 2025, para transferir para 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo relativo à comemoração do Dia do Servidor Público.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 70.925, de 2 de outubro de 2026, que alterou o Decreto Estadual nº 70.273, de 23 de dezembro de 2025, para estabelecer expediente normal nas repartições públicas estaduais em 28 de outubro de 2026 e considerar ponto facultativo, em substituição, o dia 30 de outubro de 2026;

Considerando que o Decreto Municipal nº 9.844, de 24 de novembro de 2025, estabeleceu o dia 28 de outubro de 2026 como ponto facultativo municipal em razão da comemoração do Dia do Funcionário Público;

Considerando a conveniência de compatibilizar o expediente das repartições públicas municipais com o calendário da Administração Pública Estadual, de modo a favorecer a articulação institucional, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos, sem redução de direitos nem prejuízo às atribuições dos servidores públicos municipais;

Considerando a necessidade de preservar a regularidade dos serviços públicos essenciais e daqueles cuja natureza exija funcionamento ininterrupto, assegurando o atendimento adequado à população;

DECRETA:

- Art. 1º Fica alterado o disposto no Decreto nº 9.844, de 24 de novembro de 2025, para estabelecer expediente normal nas repartições públicas municipais em 28 de outubro de 2026 e instituir ponto facultativo, em substituição, em 30 de outubro de 2026, em razão da comemoração do Dia do Servidor Público.
- Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e àqueles que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto, os quais manterão seu horário normal de expediente.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 8 de outubro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 8 de outubro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4535

Página 9

Promoção

EXTRATO DAS PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO CORDENADOR PEDAGÓGICO, A PARTIR DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria nº 40.873/2026, Designa em substituição **DANIELA ROBERTO BORGES CORREA**, portador (a) do RG nº 32.751.551-X, matrícula nº 13.327/2, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, Referência 50 B, do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público.



FEMA

Licitações: Concorrência / Tomada de Preços / Convite / Leilão

Aviso de abertura



AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 085/2026

Concorrência Eletrônica nº 007/2026

Objeto: Outorga onerosa de uso de espaço físico público, com área aproximada de 203,79 m², localizado no Prédio da Biblioteca do Campus "José Santilli Sobrinho", pertencente à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, destinado à exploração comercial de cantina/caféteria, mediante pagamento mensal de outorga à Administração, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Início da Sessão: 03/11/2026 às 09:30.

Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI.

Endereço Eletrônico: <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/>

Íntegra do Edital: <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/concorencia-eletronica/>

Informações: (18) 3302-1055 - Ramal 1406 ou e-mail: licitacao2@fema.edu.br

Assis, 7 de outubro de 2026.

Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza
Membro da Comissão de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C5B-D334-0CE1-92F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 07/10/2026 17:14:40
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/5C5B-D334-0CE1-92F4>



GABINETE DO PREFEITO

Atos Administrativos

Outros Atos

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 681/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 686/2026.

Assis, 08 de setembro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Paulo Mattioli Júnior – Paulo Mattioli.

Vereador – Movimento Democrático Brasileiro.

Resposta ao Requerimento 681/2026 - Requer informações do Poder Executivo quanto a cobrança de taxa de Contribuição de Iluminação Pública em imóvel onde não tem iluminação pública instalada.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. Existe norma legal que autorize a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública de imóveis onde não haja iluminação pública instalada?

Respondido no item 2.

2. Se positivo, qual é essa norma?

Sim. A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP encontra respaldo na Lei Complementar nº 002, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu a contribuição no Município de Assis, com fundamento no artigo 149-A da Constituição Federal.

Nos termos da referida legislação, o fato gerador da contribuição está relacionado ao consumo de energia elétrica por ligação regular no território do Município, sendo o sujeito passivo o consumidor cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

A legislação municipal estabelece, ainda, que os recursos da contribuição se destinam ao custeio do serviço de iluminação pública, abrangendo não somente o consumo de energia elétrica das vias e logradouros públicos, mas também os serviços de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Dessa forma, a cobrança da CIP não está condicionada à existência de luminária instalada diretamente em frente ou nas proximidades imediatas de cada imóvel, mas decorre dos critérios estabelecidos pela legislação municipal para o custeio do serviço de iluminação pública e de sua expansão no território municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4FF5-D75C-97A5-B323



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 681/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

3. Existe a possibilidade de estender a iluminação pública até a Chácara Nossa Senhora Aparecida, na Água da Pinga?

No momento, não existe estudo ou previsão para a extensão da rede de iluminação pública até a Chácara Nossa Senhora Aparecida, localizada na Água da Pinga.

4. Se positivo, qual é a previsão para que isso aconteça? Se negativo, justificar.

Considerando que não há, atualmente, estudo ou programação para a extensão da rede de iluminação pública até o referido local, não é possível estabelecer prazo para sua execução.

Eventual extensão da rede deverá ser precedida de avaliação técnica quanto à viabilidade da intervenção, bem como da análise dos custos, condições da rede existente, necessidade de equipamentos e demais aspectos técnicos e orçamentários envolvidos.

5. Caso a iluminação pública não seja estendida, existe a possibilidade de deixar de cobrar a contribuição do referido imóvel, já que o mesmo não usufrui da iluminação pública?

A possibilidade de isenção da CIP está condicionada às hipóteses expressamente previstas na Lei Complementar nº 002/2002.

Nos termos do artigo 5º, § 2º, estão isentos da contribuição:

I – os consumidores da classe residencial cujo consumo mensal de energia elétrica seja de até 50 kWh; e

II – os consumidores enquadrados na classe rural, indistintamente.

Quanto ao enquadramento como consumidor da classe rural, a Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL estabelece os critérios aplicáveis à classificação das unidades consumidoras, abrangendo, entre outras, aquelas destinadas ao desenvolvimento de atividades de agropecuária, aquicultura ou pesca, observadas as condições previstas na regulamentação.

Assim, a inexistência de iluminação pública instalada nas proximidades do imóvel, por si só, não constitui hipótese de isenção prevista na legislação municipal. Caso a unidade consumidora se enquadre em uma das hipóteses legais de isenção, poderá ser observada a respectiva dispensa da cobrança, conforme os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

Dessa forma, são essas as informações prestadas acerca do Requerimento nº 681/2026, no âmbito das atribuições desta Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4FF5-D75C-97A5-B323



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 681/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

REQ.681
OFÍCIO.686

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 3/4 - Resposta - Requerimento nº 681/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4FF5-D75C-97A5-B323



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 681/2026

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
Data: 08/10/2026 11:34



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4FF5-D75C-97A5-B323



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 682/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 687/2026.

Assis, 30 de setembro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Paulo Roberto Guioti – Paulo Paçoca.

Vereador – Partido Social Democrático.

Resposta ao Requerimento 682/2026 - Requer informações do Poder Executivo quanto às condições de funcionamento da turma multisseriada de berçário 1 e berçário 2 da Emeif Mafalda Salotti Bartholomei.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1- Informar em qual data foi tomada a decisão de abertura da turma multisseriada de Berçário I e Berçário II e em qual data as crianças efetivamente iniciaram o atendimento.

A decisão de reorganizar o atendimento já estava sendo solicitada pela gestão da unidade em 2024 e 2025, tendo em vista a continuidade de turmas no ensino fundamental futuramente. A nova direção assumiu o cargo no início deste ano e refez o pedido, sendo assim a supervisão levou a solicitação para a Secretaria da Educação: Maralice ainda no primeiro semestre, e a partir de análise realizada pelo setor responsável quanto à demanda existente, à organização da rede e à disponibilidade de vagas a solicitação foi atendida logo após o recesso escolar, ou seja, início do 3º bimestre.

Ressalta-se que a unidade escolar já havia adotado anteriormente esse modelo de organização, com turmas de Maternal I e II no ano de 2024, em decorrência das demandas da época. Assim, a retomada do atendimento não constitui uma experiência inédita para a rede, mas uma possibilidade de organização que já foi utilizada anteriormente pela própria unidade, ainda que em outras turmas.

A medida também está relacionada à necessidade de utilização racional dos recursos públicos. Havendo vagas disponíveis na própria rede municipal, a Administração deve priorizar a utilização de sua capacidade instalada, evitando a contratação ou aquisição de vagas externas quando existe possibilidade de atendimento pela rede pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F7E3-30BD-AE0B-FF16



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 682/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Nesse sentido, a medida está em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A Lei de Responsabilidade Fiscal também estabelece que a criação ou expansão de despesas públicas deve observar planejamento e adequação orçamentária, não sendo razoável a geração de despesas quando o Município dispõe de capacidade própria para atender à demanda.

Portanto, a decisão foi tomada considerando a demanda da comunidade, a organização da rede municipal, a existência de vagas disponíveis e a necessidade de gestão responsável dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade do atendimento oferecido às crianças.

2. Informar quais estudos, planejamentos e avaliações foram realizados antes da decisão de iniciar o funcionamento da turma.

A direção da unidade escolar já havia manifestado à Secretaria Municipal de Educação a necessidade e o interesse no retorno do atendimento em organização multisseriada, tanto para atender à demanda da comunidade quanto para contribuir com a organização das futuras turmas do Ensino Fundamental.

A solicitação foi considerada pela Secretaria dentro do planejamento da rede, juntamente com os demais aspectos administrativos e pedagógicos envolvidos na organização das matrículas e das turmas.

Importante destacar que a organização das turmas constitui atribuição da Administração Educacional, que deve considerar a demanda efetiva, a capacidade física das unidades, os profissionais disponíveis, a proposta pedagógica e o interesse público. A própria LDB prevê diferentes possibilidades de organização da Educação Básica, permitindo que os sistemas de ensino organizem sua oferta de acordo com suas necessidades e peculiaridades, desde que preservados os objetivos educacionais e os direitos dos estudantes.

3. Informar qual era o número de crianças matriculadas no Berçário II antes da reorganização e qual é o número atual de crianças atendidas na turma.

Até o final do segundo bimestre, havia 6 crianças matriculadas na turma. A organização da sala foi planejada considerando sua capacidade de atendimento e a quantidade de profissionais disponibilizados pela unidade. A sala é ampla e possui capacidade para 21 crianças. Conforme estabelecido no ANEXO VI – Módulos de Atendimento, do Estatuto do Magistério de Assis, para essa organização são previstos 3 profissionais. Entretanto, a unidade escolar conta atualmente com 4 profissionais adultos para o atendimento das crianças, ou seja, dispõe de um profissional a mais do que o quantitativo previsto no módulo, ampliando

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F7E3-30BD-AE0B-FF16



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 682/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Educação infantil – Modalidade Creche e Pré-Escola			
Faixa Etária	Número de crianças por adulto	Total máximo de crianças por turma	Número de Adultos por Classe
0-1 ano	6	18	3
1-2 anos	7	21	3
2-3 anos	12	24	2
3 anos	12	24	2
4-5 anos	24	24	1

- Na Educação Infantil, modalidade Creche, a relação adulto/criança, deve manter no mínimo 01 (um) professor por período e contemplar a relação criança/adulto por todo o período de dez horas de atendimento à criança.

Fonte: ANEXO VI, disponível no do Estatuto do Magistério de Assis.

4. Informar quantos bebês de Berçário I frequentam atualmente a turma e quais são as respectivas faixas etárias das crianças atendidas.

No momento, no B I estão matriculados 13 bebês. Segue a tabela com as demais informações solicitadas.

Nº	Nascimento	Idade em 15/09/2026
1	06/07/2025	1 ano e 2 meses
2	19/11/2025	9 meses
3	09/05/2026	4 meses
4	18/04/2026	4 meses
5	03/12/2025	9 meses
6	08/11/2025	10 meses
7	11/08/2025	1 ano e 1 mês
8	09/10/2025	11 meses
9	03/04/2026	5 meses
10	14/07/2025	1 ano e 2 meses
11	10/03/2026	6 meses
12	02/01/2026	8 meses
13	21/07/2025	1 ano e 1 mês

5. Informar quais equipamentos, mobiliários e recursos foram destinados pela Secretaria Municipal da Educação para a abertura da nova turma antes do início do atendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F7E3-30BD-AE0B-FF16



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 682/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Foram disponibilizados alguns carrinhos de bebê emprestados de outra unidade enquanto não chega os novos solicitados pelo DFD pela gestão escolar. Outros recursos a unidade já possui e aqueles que são solicitados serão atendidos em tempo.

6. Informar quais medidas foram adotadas para garantir a segurança dos bebês de aproximadamente 3 e 4 meses que compartilham o mesmo ambiente com crianças próximas aos 2 anos de idade.

Para garantir a segurança dos bebês menores, a unidade escolar mantém quantidade exigida de profissionais, supervisão permanente, organização dos espaços, adequação dos mobiliários e brinquedos às diferentes faixas etárias e controle dos materiais disponibilizados às crianças.

A organização da turma considera as diferentes idades e os distintos níveis de desenvolvimento motor e de autonomia das crianças. A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece que a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, sendo a creche destinada ao atendimento de crianças de até 3 anos de idade. Portanto, a convivência de crianças com diferentes idades dentro dessa mesma etapa educacional não constitui, por si só, uma situação irregular.

A presença de adultos em número suficiente permite que as atividades sejam acompanhadas de maneira contínua, considerando que os bebês menores apresentam necessidades específicas de cuidado, enquanto as crianças que já possuem maior mobilidade necessitam de supervisão compatível com sua etapa de desenvolvimento.

Assim, a diferença de idade existente no grupo, quando acompanhada de adequada organização do ambiente, supervisão permanente e quantitativo suficiente de profissionais, não caracteriza, por si só, situação de risco para os bebês. Ao contrário, a organização pedagógica da Educação Infantil deve considerar as interações e as necessidades próprias de cada criança.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil estabelecem as interações e as brincadeiras como elementos estruturantes das práticas pedagógicas e determinam que o trabalho considere as especificidades das crianças e seus processos de desenvolvimento.

Além disso, a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, determina que as condições de oferta sejam organizadas de modo a promover o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças, abrangendo gestão, infraestrutura, ambientes educativos e processos pedagógicos.

Dessa forma, a unidade escolar adota as medidas necessárias para que as diferentes necessidades das crianças sejam consideradas, sem que a convivência de diferentes idades, dentro da mesma etapa da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F7E3-30BD-AE0B-FF16



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 682/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Infantil, seja confundida com insuficiência de cuidados ou ausência de segurança.

7. Informar se foi realizada avaliação técnica quanto aos riscos decorrentes da convivência de crianças com tamanha diferença de idade, desenvolvimento motor e mobilidade no mesmo espaço físico.

A organização da turma foi analisada pela equipe gestora que solicitou e pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de crianças, as faixas etárias, o espaço físico disponível, o quantitativo de profissionais e as características da rotina de atendimento. Embora existam diferenças naturais de desenvolvimento motor e autonomia entre um bebê de poucos meses e uma criança que já se locomove com maior independência, existe um quantitativo de pessoas suficiente para garantir o cuidado necessário.

A LDB estabelece que a Educação Infantil deve promover o desenvolvimento integral da criança e que a creche atende crianças de até 3 anos. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, por sua vez, determinam que as práticas pedagógicas tenham como eixos as interações e as brincadeiras, respeitando as especificidades das crianças e seus processos de desenvolvimento.

No caso específico da unidade, a análise das condições de atendimento é reforçada pelo fato de que o módulo prevê 3 profissionais e a turma conta com 4 adultos para o acompanhamento das crianças, além de dispor de espaço físico amplo e adequado.

Portanto, a diferença de desenvolvimento motor existente entre os bebês não foi desconsiderada. Ao contrário, ela é um dos elementos que orientam a organização da rotina, a disposição dos espaços, a seleção dos materiais e a necessidade de supervisão permanente.

A Resolução CNE/CEB nº 1/2024 reforça justamente que a qualidade da Educação Infantil deve ser analisada de forma integrada, considerando infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições que promovam a aprendizagem e o desenvolvimento.

Dessa forma, não se identifica, na composição atualmente existente, incompatibilidade entre as idades das crianças e o atendimento conjunto, desde que sejam mantidas as condições de supervisão, organização dos espaços, adequação dos materiais e quantitativo de profissionais atualmente disponibilizados.

8. Informar quais medidas imediatas serão adotadas para garantir a separação ou proteção adequada dos bebês menores durante os momentos de atividades, brincadeiras, repouso e demais rotinas.

A segurança das crianças constitui responsabilidade permanente da unidade escolar e é considerada na organização dos espaços, dos materiais, dos brinquedos e da rotina. No caso específico do agrupamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F7E3-30BD-AE0B-FF16



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 682/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

de crianças de diferentes idades, a unidade deve manter uma organização diferenciada dos materiais e dos ambientes, especialmente daqueles que possam apresentar risco para os bebês.

Nesse sentido, é observada a utilização de mobiliário e brinquedos adequados à faixa etária, bem como o armazenamento e a disponibilização dos objetos de forma que materiais pequenos ou inadequados para os bebês não permaneçam ao seu alcance.

A equipe escolar também realiza supervisão permanente durante as atividades, especialmente nos momentos de brincadeira, alimentação, higiene e circulação pelos diferentes espaços.

A organização dos ambientes e atividades é parte integrante do trabalho pedagógico da Educação Infantil. A BNCC destaca a importância de espaços acolhedores, cuidadosos e adequadamente organizados para que as crianças possam brincar, explorar e desenvolver-se com segurança. Assim, a presença de crianças de diferentes idades não elimina a necessidade de cuidados específicos, mas exige planejamento da rotina, organização dos materiais e acompanhamento constante pelos profissionais responsáveis. Essas medidas já integram as responsabilidades da unidade escolar e serão mantidas durante todo o período de funcionamento da turma.

9. Informar quando serão disponibilizados, EM CARÁTER EMERGENCIAL, cercados, carrinhos, banheiras, cadeirões, mobiliários adequados, equipamentos para o lactário e demais recursos indispensáveis ao funcionamento da turma.

Todos os pedidos feitos pela direção em caráter emergencial, devendo passar por todo o processo legal de aquisição de qualquer material. Portanto não há data certa para que TODOS os materiais citados acima estejam disponíveis, mesmo sendo em CARÁTER EMERGENCIAL.

10. Informar se existe processo administrativo ou solicitação formal da unidade escolar referente à aquisição dos equipamentos necessários e, em caso positivo, informar seu andamento e previsão para atendimento.

Sim, vide resposta item 9.

11. Caso seja alegada a inexistência momentânea de verba para aquisição dos materiais, informar quais providências emergenciais serão tomadas pela Administração Municipal para garantir que a falta de recursos não comprometa a segurança e o atendimento das crianças.

Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F7E3-30BD-AE0B-FF16



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 682/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

12. Informar se existe a possibilidade de remanejamento imediato de equipamentos disponíveis em outras unidades da rede municipal até que sejam adquiridos os recursos próprios para a turma.

Sim.

13. Informar se a quantidade atual de profissionais e auxiliares disponíveis é compatível com o número de crianças atendidas e com a significativa diferença de faixa etária existente na turma.

A quantidade atual de profissionais disponíveis é compatível com o número de crianças atendidas e com a organização da turma, considerando-se tanto o quantitativo de crianças quanto às especificidades decorrentes da diferença de faixa etária.

Conforme estabelecido no Anexo VI – Módulos de Atendimento, do Estatuto do Magistério de Assis, para essa organização estão previstos 3 profissionais. Entretanto, a unidade escolar conta atualmente com 4 profissionais adultos destinados ao atendimento das crianças, ou seja, dispõe de um profissional além do quantitativo previsto no módulo.

Cabe destacar que, anteriormente, a turma apresentava número bastante reduzido de crianças em relação à estrutura de profissionais disponível. Com a reorganização do atendimento em turma multietária, houve ampliação gradativa das matrículas, chegando-se atualmente a um quantitativo próximo à capacidade prevista para a sala, sem ultrapassar o limite estabelecido para o atendimento.

A nova configuração naturalmente exige da equipe escolar adequações na rotina, no planejamento e na organização das atividades, especialmente em razão dos diferentes níveis de desenvolvimento presentes no grupo. Trata-se, contudo, de um processo próprio da organização pedagógica da Educação Infantil, no qual os profissionais devem adequar as práticas às características e necessidades das crianças atendidas.

Ressalta-se que a organização adotada não decorreu de uma ampliação indiscriminada do número de crianças, mas da utilização da capacidade disponível da unidade para atender a uma demanda efetivamente existente na comunidade. A medida possibilita que as crianças sejam atendidas na própria rede municipal, evitando o deslocamento das famílias para outras unidades quando há vaga e condições de atendimento na escola de sua comunidade.

Além disso, a manutenção de um número adequado de matrículas na unidade contribui para o planejamento da rede e para a formação das futuras turmas do Ensino Fundamental, favorecendo a continuidade do percurso escolar das crianças na própria unidade e na rede municipal.

Dessa forma, a organização atualmente adotada mantém-se dentro do quantitativo previsto para a turma, conta com número de profissionais superior ao módulo estabelecido e vem sendo acompanhada pela equipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F7E3-30BD-AE0B-FF16



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 682/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

gestora, que tem realizado os ajustes necessários para atender adequadamente às características do novo grupo.

14. Informar quais providências serão adotadas para garantir que nenhuma criança seja colocada em situação de risco em razão da ausência ou insuficiência de estrutura, mobiliários e equipamentos adequados.

A segurança e o bem-estar das crianças constituem prioridade na organização do atendimento. Nesse sentido, a equipe gestora e a Secretaria Municipal de Educação realizam o acompanhamento contínuo das condições do espaço físico, dos mobiliários, equipamentos, brinquedos e demais materiais utilizados pelas crianças, adotando as providências necessárias sempre que for identificada alguma situação que demande adequação.

A unidade escolar dispõe de espaço amplo e adequado para o atendimento, além de contar com 4 profissionais adultos para o acompanhamento das crianças, enquanto o módulo prevê 3 profissionais, o que amplia as condições de supervisão e atendimento do grupo.

Considerando a diferença de faixa etária, serão mantidas medidas de organização e prevenção, tais como: adequação dos espaços às diferentes necessidades e faixas etárias; utilização de mobiliários e brinquedos apropriados e seguros; organização e armazenamento adequado de materiais que possam oferecer risco às crianças menores; supervisão permanente durante as atividades, brincadeiras, alimentação, higiene, repouso e demais momentos da rotina; acompanhamento das condições dos brinquedos, mobiliários e equipamentos; comunicação imediata à equipe gestora de qualquer necessidade de reparo, substituição ou adequação; adoção das providências administrativas necessárias para manutenção, substituição ou aquisição de equipamentos e materiais, quando identificada essa necessidade.

É importante destacar que a adoção da organização multi-etária não implica a redução dos cuidados ou da estrutura destinada às crianças. Ao contrário, a nova configuração vem sendo acompanhada pela equipe escolar, que está adequando gradativamente suas rotinas e estratégias às características do grupo, considerando os diferentes ritmos de desenvolvimento e as necessidades individuais.

A Administração reconhece que a organização de uma turma com diferentes faixas etárias exige maior planejamento e atenção às particularidades de cada criança. Por essa razão, a equipe escolar deverá permanecer em constante processo de avaliação e adequação de suas práticas, sempre tendo como referência a segurança, o cuidado e o desenvolvimento integral das crianças.

Por fim, ressalta-se que a decisão de manter e ampliar o atendimento na própria unidade considera a existência de demanda da comunidade e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F7E3-30BD-AE0B-FF16



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 682/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

capacidade instalada para recebê-la. Havendo vaga, espaço adequado e profissionais disponíveis na unidade escolar, entende-se como medida de interesse público utilizar essa estrutura para atender as famílias da própria comunidade, evitando encaminhá-las para outras localidades sem necessidade.

Assim, a organização adotada busca conciliar a segurança e o atendimento adequado das crianças, a necessidade da comunidade, a utilização responsável da estrutura pública existente e o planejamento da rede municipal de ensino, mantendo-se o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação para que eventuais necessidades identificadas sejam prontamente atendidas.

15 . Informar por qual motivo o espaço destinado ao atendimento das crianças da Creche/Berçário ainda não possui sistema de climatização, considerando que, conforme informações recebidas, todas as demais salas da unidade escolar destinadas ao Ensino Fundamental e à Educação Infantil possuem ar-condicionado. Considerando as características específicas do atendimento em Creche, especialmente de bebês de poucos meses de idade, informar quais providências serão adotadas para garantir, EM CARÁTER EMERGENCIAL, a climatização adequada do ambiente destinado às crianças do Berçário.

Até a presente data não foi possível colocar ares em todas as creches do município, esse processo foi iniciado pelo ensino fundamental, depois foi estendido para a educação infantil e por fim esperamos que breve seja possível estender para todas as creches do município. Entretanto, todas as salas da creche na Emeif Mafalda contam com ventiladores novos, sendo que a equipe de manutenção da SME acompanha com prioridade, caso algum ventilador necessite de reparos ou substituição.

16. Informar se existe previsão, planejamento ou processo administrativo para a instalação de aparelhos de ar-condicionado no espaço destinado à Creche/Berçário e, em caso positivo, informar o prazo previsto para sua execução. Ressalta-se que o ambiente destinado à Creche atende justamente crianças que demandam maior atenção e cuidados em relação ao conforto térmico e às condições adequadas de permanência durante o período escolar.

Não há. Nesse sentido é importante ressaltar que crianças de 0 a 3 anos são as mais sensíveis quando se trata de ar condicionado e ambiente fechado, exigindo atenção redobrada por parte de seus cuidadores.

Permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas. Nosso compromisso permanece sendo o de construir, em parceria com a família e com os profissionais envolvidos, as melhores estratégias para garantir o bem-estar, a inclusão, a aprendizagem e o pleno desenvolvimento da criança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F7E3-30BD-AE0B-FF16



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 682/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

REQ.682
OFÍCIO.687

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F7E3-30BD-AE0B-FF16



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 682/2026

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
Data: 08/10/2026 11:54



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F7E3-30BD-AE0B-FF16

Pág. 12/12 - Resposta - Requerimento nº 682/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO

Outros Atos

Diversos



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 20 SELEÇÃO INTERNA PARA VICE-DIRETOR – ANO LETIVO DE 2026 EDITAL DE INSCRIÇÃO SME Nº 18, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI, Secretária Municipal da Educação, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** do **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**, referente à **SELEÇÃO INTERNA PARA VICE-DIRETOR – ANO LETIVO DE 2026**, objeto do Edital de Inscrição SME nº 18, de 23 de setembro de 2026, publicado na Edição nº 4534 do Diário Oficial do Município de Assis em 07 de outubro de 2026.

Considerando a necessidade de correção da informação constante da publicação anteriormente realizada, fica **RETIFICADO** o referido ato, para que, onde se lê:

EMEIF “Profª Coraly Júlia Gonçalves Carneiro”

Classificação	Nº de Inscrição	CPF	Pontuação Final
1º	01	419. XXX.XXX - 37	10

Leia-se:

EMEIF “Profª Coraly Júlia Gonçalves Carneiro”

Classificação	Nº de Inscrição	CPF	Pontuação Final
1º	01	164.XXX.XXX - 75	10

Ficam ratificadas e mantidas as demais disposições constantes da publicação original, permanecendo inalterados os demais termos.

Assis, 08 de outubro de 2026.


MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



SECR. MUN. DA FAZENDA

Atos Administrativos

Editais de notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 6179/0001/2026 PAULO HENRIQUE DA SILVA



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ASSIS - SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, de 08 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
PAULO HENRIQUE DA SILVA	096.183.568-09	6179 /00001/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: HIDALVO DE OLIVEIRA PRADO	Matrícula: 00011770
Cargo: INSPETOR TRIBUTARIO / 1301995	Assinatura:

Data de afixação: 08/10/2026

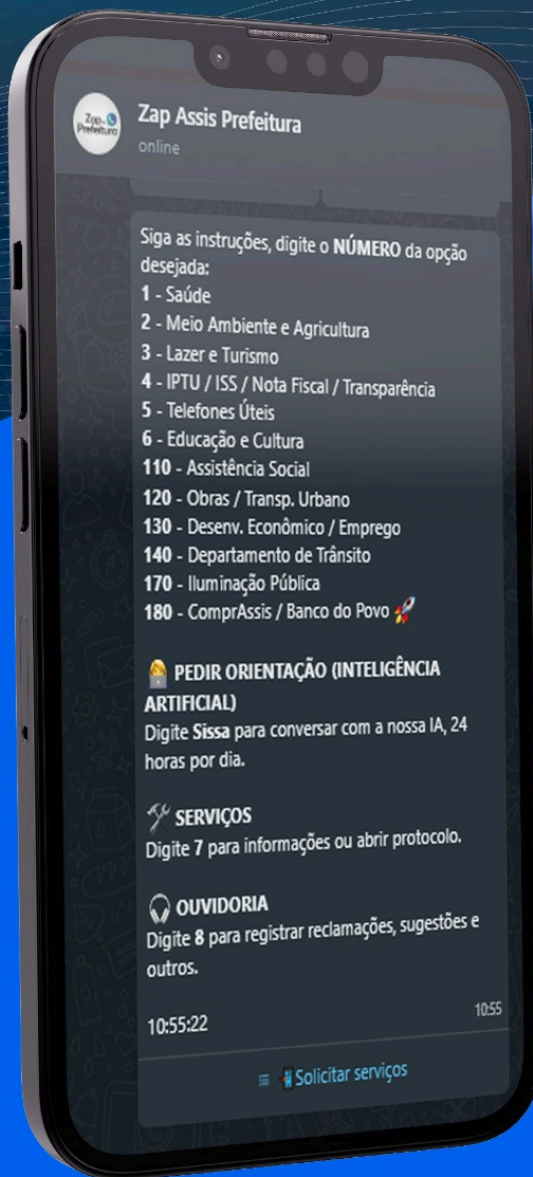
Data de desafixação: 23/10/2026



Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA
PREFEITURA DE ASSIS
TE AJUDA A ENCONTRAR
AS INFORMAÇÕES
SOBRE OS SERVIÇOS
MUNICIPAIS.**

**ADICIONE O NÚMERO
(18) 3302-3301
NO SEU WHATSAPP**



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Assinado por TELMA
GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
(51119277949)
Data: sexta-feira, 9 de
outubro de 2026 15:57:41

